



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 3320/2020/GS/SEDUC
DE 31 DE AGOSTO DE 2020.**

Estabelece Diretrizes para Organização e Funcionamento do Centro de Referência em Educação Especial – CREESE/DASE/ SEDUC, em conformidade com o estabelecido no Artigo 1º do Decreto Nº 16.361 de 21 de fevereiro de 1997, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no artigo 211, § 3º, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, conforme estabelecido no artigo 90, da Constituição do Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, em consonância com o artigo 29, inciso XVI, da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe, de acordo com o disposto no artigo 150 da Constituição Estadual e, em face do que estabelece a Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), bem como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência nº 13.146/2015, e

CONSIDERANDO que o dever do Estado com Educação Escolar Pública será efetivado mediante a garantia de, dentre outros, atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na Rede Regular de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para o processo de avaliação diagnóstica biopsicossocial de alunos matriculados na Rede Pública Estadual de Sergipe; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para avaliação diagnóstica biopsicossocial dos alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino;

RESOLVE

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para organização e funcionamento do Centro de Referência em Educação Especial – CREESE, em conformidade com o artigo 1º do Decreto Estadual nº 16.361, de 21 de fevereiro de 1997.

Art. 2º O Centro de Referência em Educação Especial – CREESE tem como finalidade realizar avaliação biopsicossocial de estudantes da Rede Pública Estadual que necessitam de acompanhamento no processo educacional, em razão das especificidades e particularidades inerentes à deficiência, dificuldades de aprendizagem, psicoemocionais e comportamentais,

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

otimizando o desenvolvimento de suas potencialidades e proporcionando o exercício da cidadania por meio da inclusão socioeducacional.

Art. 3º Compete ao Centro de Referência em Educação Especial – CREESE:

- I. Avaliar os alunos matriculados na Rede Pública Estadual que apresentam barreiras no processo de aprendizagem;
- II. Prestar assistência técnica aos municípios para formação de equipe multidisciplinar, por meio de regime de colaboração;
- III. Dialogar com o Departamento de Educação – DED/SEDUC, por meio da Divisão de Educação Especial – DIEESP/DED/SEDUC, enquanto serviço de acompanhamento e monitoramento do processo pedagógico e avaliativo dos alunos público-alvo;
- IV. Realizar avaliação diagnóstica situacional mediante demanda apresentada pelo professor dos alunos matriculados nas Salas de Recursos Multifuncionais da Rede Pública Estadual;
- V. Orientar as famílias de alunos avaliados acerca dos direitos e deveres inerentes à avaliação da equipe multidisciplinar;
- VI. Emitir relatório psicológico dos alunos que participam de atividade paradesportiva;
- VII. Promover formação continuada para todos os colaboradores do CREESE, conforme política de formação da SEDUC;
- VIII. Orientar as Diretorias de Educação e escolas sobre os desdobramentos da avaliação biopsicossocial expedida pelo CREESE.

Parágrafo único. Identificada a necessidade, os alunos citados no inciso I, deste artigo, poderão ser reavaliados, conforme critérios definidos no Art. 5º, desta Portaria.

Art. 4º O trabalho investigativo do CREESE será desenvolvido por equipe multidisciplinar, observadas as especificidades do diagnóstico individualizado.

§ 1º A Equipe Multidisciplinar do CREESE/DASE/SEDUC deverá ser composta por servidores da SEDUC - Pedagogo e/ou Professor de Educação Básica, prioritariamente, com especialização em Psicopedagogia, bem como por Assistente Social, Fonoaudiólogo e Psicólogo, os quais serão disponibilizados pela SEDUC, ou por meio de celebração de acordos/convênios/parcerias com outros órgãos.

§ 2º A atividade do Psicopedagogo está alinhada aos processos de desenvolvimento e potencialidades do aluno, especificidades e particularidades relacionadas ao tempo, ritmo e forma de aprender, cabendo ao profissional:

- I. Emitir relatório psicopedagógico na avaliação do desenvolvimento cognitivo, dificuldades e especificidades do aluno, usando como parâmetros faixa etária, ano escolar e nível intelectual;
- II. Realizar análise do prontuário do aluno a ser avaliado, como forma de conhecer sua história, seu contexto sócio familiar e sua atuação no ambiente escolar;
- III. Observar aspectos da história de formação do aluno desde o período gestacional, seu desenvolvimento neuropsicomotor e sua estimulação no ambiente familiar;
- IV. Orientar, a partir de relatório, sugestões com base nos aspectos das dimensões de acessibilidade;
- V. Prestar assistência técnica aos municípios sergipanos no que diz respeito à formação de sua equipe multidisciplinar, por meio de regime de colaboração.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

VI. Promover e participar de formação continuada.

§ 3º A atividade do Assistente Social será desenvolvida de forma efetiva no esclarecimento, orientações referentes aos direitos sociais, ao respeito às diferenças e à igualdade de oportunidades, mediante acolhimento do aluno e família, cabendo ao profissional:

- I. Realizar entrevista social com os pais e/ou responsável legal dos alunos para elaboração do relatório biopsicossocial;
- II. Elaborar agenda de alunos para avaliação psicológica, psicopedagógica e fonoaudiológica;
- III. Realizar visita domiciliar, quando necessário;
- IV. Prestar assistência técnica aos municípios sergipanos no que diz respeito à formação de sua equipe multidisciplinar, por meio de regime de colaboração.
- V. Promover e participar de formação continuada.

§ 4º A atividade do fonoaudiólogo abrange os aspectos da linguagem oral e escrita do estudante e do processamento auditivo, cabendo ao profissional:

- I. Avaliar o aluno com deficiência ou com queixa de aprendizagem que esteja associada à comunicação;
- II. Emitir parecer fonoaudiólogo;
- III. Emitir parecer diagnóstico, quando possível;
- IV. Encaminhar o estudante para serviços de avaliação complementar ou terapias necessárias ao caso;
- V. Orientar aos pais e/ou responsável legal do aluno, sobre o possível diagnóstico ou conduta quanto ao caso;
- VI. Prestar assistência técnica aos municípios sergipanos no que diz respeito à formação de sua equipe multidisciplinar, por meio de regime de colaboração.
- VII. Promover e participar de formação continuada.

§ 5º A atividade do psicólogo objetiva a investigação de fatores que interferem na aprendizagem do aluno, relacionados aos processos psíquicos e cognitivos, cabendo ao profissional:

- I. Avaliar o aluno com dificuldade de aprendizagem e/ou comportamento, investigando os processos psicoemocionais e cognitivos relacionados, a partir de testes psicológicos e outros recursos aplicáveis à avaliação;
- II. Emitir parecer, estabelecendo a hipótese diagnóstica do aluno e/ou identificar os principais obstáculos psicológicos ao seu bom desempenho escolar;
- III. Encaminhar para serviços de avaliação complementar ou terapias necessárias ao caso;
- IV. Orientar o aluno e/ou responsável legal acerca do quadro apresentado e da conduta sugerida;
- V. Prestar assistência técnica aos municípios sergipanos no que diz respeito à formação de sua equipe multidisciplinar, por meio de regime de colaboração.
- VI. Promover e participar de formação continuada.

Art. 5º A avaliação diagnóstica biopsicossocial de estudantes da Rede Pública Estadual, público-alvo, originar-se-á na escola, através de requerimento dirigido ao CREESE, por meio digital.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

§ 1º O requerimento a que se refere o caput deste artigo corresponde à caracterização biopsicossocial, disponível no site da SEDUC – www.seduc.se.gov.br.

§ 2º Preenchida a caracterização biopsicossocial, a escola enviará para a respectiva Diretoria de Educação, a qual, após conhecimento, remeterá ao CREESE pelo endereço eletrônico: caracterizacao.creese@educ.se.gov.br

§ 3º Recebida a caracterização, a equipe pedagógica do CREESE fará a triagem dos requisitos necessários à avaliação biopsicossocial e consequentes encaminhamentos, que culminam com a emissão de relatório avaliativo.

§ 4º Os encaminhamentos solicitados pelos profissionais do CREESE não serão impeditivos de finalização da avaliação diagnóstica biopsicossocial da equipe multidisciplinar.

Art. 6º Quando a caracterização biopsicossocial estiver em acordo, o CREESE solicitará à escola, via e-mail, providências junto a família no que diz respeito ao agendamento para início do processo de avaliação biopsicossocial.

Art. 7º Concluído o atendimento ao estudante, nas diferentes etapas, será emitido relatório conclusivo da avaliação biopsicossocial pelo CREESE, à respectiva Diretoria de Educação, no prazo de até 15 (quinze) dias após o último atendimento.

Parágrafo único. De posse do relatório da avaliação biopsicossocial, a Diretoria de Educação remeterá à escola demandante para providências junto à equipe pedagógica, e, quando necessário, solicitará à DIEESP enquanto serviço de acompanhamento e monitoramento do processo pedagógico e avaliativo dos alunos, público alvo desta Portaria, as orientações sobre encaminhamentos.

Art. 8º Os casos omissos ou excepcionais e as situações não previstas na presente Portaria serão analisados e resolvidos pela Equipe Gestora do CREESE/DASE/SEDUC, junto à Equipe Gestora do DASE/SEDUC, mediante a deliberação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.
Gabinete do Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

Aracaju/SE, 31 de agosto de 2020.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura